

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decreta e encomenda no a seguinte.

Lei N° 556/83.

Art. 1° - O Art. 2° da Lei 486/78 de 16-10-78, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - A zona urbana da cidade na Fazenda Togneri, fica compreendida acima dos limites da fazenda com a Prefeitura de modo que o abastecimento d'água, "caixas", fiquem localizados dentro da zona urbana, até 10 metros acima da caixa em linha reta até o rio Benevente.

Da caixa d'água, em reta até encontrar a divisa do loteamento de Romildo Lasmiro Bitcher com a Fazenda Togneri, daí pela divisa dos mesmos até o alto da serra, vertente do cacá, daí pelo divisor de águas acompanhando o loteamento de Saelio Lucio, nos terrenos que pertenceram a Associação Cultural. Daí acompanhando a divisa das mesmas terras até encontrar a divisa de herdeiros de Gesualdo Baudino. Daí por uma reta até encontrar a boca da vala no rio Benevente.

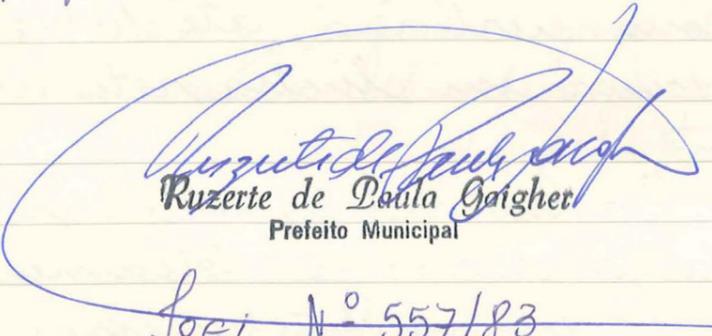
Art. 2° - Pelo lado Norte ou seja margem esquerda do rio Benevente, a

partir da divisa do Posto Agro-Pecuário no rio Benevente, acompanha a divisa, até o alto do morro. Daí em uma reta até a divisa das terras da mitra arquidiocesana de maneira que a distância do fechamento para o rio não ultrapasse de 150 (cento e cinquenta metros).

Art. 3º. Ficam revogadas as alíneas a e b do Art. 2º da referida Lei 486/78.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alfredo Chaves, 24 de Fevereiro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaiher
Prefeito Municipal

Lei N° 557/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e em sanção a seguinte.

Lei N° 557/83

Art. 1º. A Lei n° 373/71 de 23/06/71, sancionada nos termos do Art. 153, da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, fica referendada pela presente Lei, com as reformas nela introduzidas.

Art. 2º. No artigo 1º daquela